

Lei nº: 1.796, de 31 de maio de 2021.

Altera a Lei nº. 1.714, de 02 de março de 2020,
nos termos que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, ao art. 5º, da Lei nº. 1.714, de 02 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

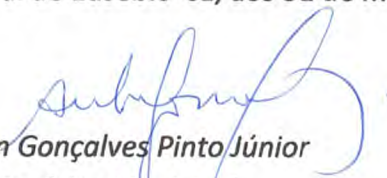
§ 1º Poderá a Administração optar por efetivar o benefício em questão por meio de acréscimo do valor correspondente à sua participação, calculada nos termos do inciso II, do art. 4º, desta Lei, diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiado.

§ 2º Mesmo na hipótese do § 1º, deste artigo, o benefício ostentará as características descritas nos incisos I, II e III, do art. 2º, desta Lei.

§ 3º Para viabilizar a implementação do benefício nos moldes do §1º, deste artigo, deverá constar, no formulário a que se refere o art. 7º, desta Lei, campo para a indicação precisa, pelo próprio servidor, do(s) valor(es) da(s) tarifa(s) cobrada(s) no deslocamento entre seu local de trabalho e residência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 31 de maio de 2021.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal